

DECRETO NE Nº 286, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição 69 kV Capelinha 2 – Santa Maria do Suaçuí, obra do Sistema Cemig, no Município de Capelinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Capelinha, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição 69 kV Capelinha 2 – Santa Maria do Suaçuí, obra do Sistema Cemig, no Município de Capelinha.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de junho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 286, de 22 de junho de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do Pórtico da SE Capelinha 2, o caminhoamento toma o rumo de 60º15'23" ne, atingindo o vértice CP03, distanciado 100,01 m metros do Pórtico da SE Capelinha 2; no vértice CP03, defletido de 25º58'29" para a esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 34º16'54"NE, atingindo o vértice CP04, distanciado 779,09 m do CP03; no vértice CP04, defletido de 27º47'02" para a direita, o caminhoamento toma o rumo de 62º03'55"NE, atingindo o vértice CP05, distanciado 70,01 m do CP04; no vértice CP05, defletido de 89º59'12" para a direita, o caminhoamento toma o rumo de 27º56'55"NO, atingindo o vértice T27 existente, distanciado 170,06 m do CP05, encerrando então o caminhoamento perfazendo uma área total de 25.740,68 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 287, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição 138 kV Capelinha 2 – Itamarandiba, obra do Sistema Cemig, no Município de Capelinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Capelinha, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição 138 kV Capelinha 2 – Itamarandiba, obra do Sistema Cemig, no Município de Capelinha.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de junho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 287, de 22 de junho de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do Pórtico da SE Capelinha 2, o caminhoamento toma o rumo de 60º15'00" SO, atingindo o vértice IT01, distanciado 100,01 m do Pórtico da SE Capelinha 2; no vértice IT01, defletido de 91º53'47" para a esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 31º38'56"sE, atingindo o vértice IT02, distanciado 157,53 m do IT01; no vértice IT02, defletido de 55º03'19" para a direita, o caminhoamento toma o rumo de 23º24'32"SO, atingindo o vértice T24, distanciado 111,25 m do IT02, encerrando então o caminhoamento, perfazendo uma área total de 8.477,57 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 288, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição 69 kV Capelinha 1/Capelinha 2, obra do Sistema Cemig, no Município de Capelinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Capelinha, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição 69 kV Capelinha 1/Capelinha 2, do Sistema Cemig, no Município de Capelinha.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de junho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 288, de 22 de junho de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do Pórtico da SE Capelinha 2, o caminhoamento toma o rumo de 60º15'22" SO, atingindo o vértice CP01, distanciado 100,00 m do Pórtico da SE Capelinha 2; no vértice CP01, defletido de 165º50'02" para a esquerda, o caminhoamento toma

o rumo de 46º05'24"NE, atingindo o vértice CP02, distanciado 94,98 m do CP01; no vértice CP02, defletido de 26º19'18" para a direita, o caminhoamento toma o rumo de 72º24'41"NE, atingindo o vértice CP03, distanciado 110,39 m do CP02; no vértice CP03, defletido de 38º07'48" para a esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 34º16'54"NE, atingindo o vértice CP04, distanciado 779,09 m do CP; no vértice CP04, defletido de 27º47'02" para a direita, o caminhoamento toma o rumo de 62º03'55"NE, atingindo o vértice CP05, distanciado 70,01 m do CP04; no vértice CP05, defletido de 90º00'48" para a esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 27º56'50"NO, atingindo o vértice T28 existente, distanciado 170,07 m do CP05, encerrando então o caminhoamento perfazendo uma área total de 30.464,42 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 289, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário à construção da SE Jequitibá, de 138 – 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Jequitibá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno situado no Município de Jequitibá, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da SE Jequitibá, de 138 – 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Jequitibá.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de junho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 289, de 22 de junho de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do vértice M4, de coordenadas E 601.909,6447 e N 7.869.126,7471, o perímetro da faixa inicia seu caminhoamento com o azimute de 139º59'29", atingindo o vértice M5, distanciado 15,53 m do vértice M4; no vértice M5, de coordenadas E 601.919,6304 e N 7.869.114,8501, o caminhoamento toma o azimute de 120º00'00" atingindo o vértice M6, distanciado 85,00 m do vértice M5; no vértice M6, de coordenadas E 601.993,2426 e N 7.869.072,3501, o caminhoamento toma o azimute de 210º00'00" atingindo o vértice M7, distanciado 67,00 m do vértice M6; no vértice M7, de coordenadas E 601.959,7426 e N 7.869.014,3264, o caminhoamento toma o azimute de 300º00'00" atingindo o vértice M8, distanciado 88,50 m do vértice M7; no vértice M8, de coordenadas E 601.883,0994 e N 7.869.058,5764, o caminhoamento toma o azimute de 20º06'31" atingindo o vértice M9, distanciado 54,20 m do vértice M8; no vértice M9, de coordenadas E 601.901,7335 e N 7.869.109,4725, o caminhoamento toma o azimute de 24º36'22" atingindo o vértice M4, distanciado 19,00 m do vértice M9, atingindo uma área 6.350,89 m².

DECRETO NE Nº 290, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Rio Piracicaba, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Rio Piracicaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Rio Piracicaba, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Rio Piracicaba, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Rio Piracicaba.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de junho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 290, de 22 de junho de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da rede existente na propriedade de Marlene Maria Gonçalves Perdição na coordenada 691793:7797227, área rural do Município de Rio Piracicaba, percorre-se em linha reta 243 m até a coordenada 691846:7796974 onde vira-se 13º à esquerda e percorre-se em linha reta 300 m até a rede existente na coordenada 691952: 7796706, compreendendo a distância total de 543 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 8.145 m².

DECRETO NE Nº 291, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Governador Valadares, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Governador Valadares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Governador Valadares, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.